

LEI N.º 849/2010
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA EM PARCERIA COM A EMPRESA
QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.”**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação asfáltica em parceria com a empresa **TEPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.934/0001-63, com sede na Avenida das Flores, 1229, Centro, neste Município, na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. As obras de pavimentação asfáltica de que trata este artigo serão executadas nas vias públicas municipais abaixo designadas, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas de custos que passam a fazer parte integrante e indissociável desta Lei:

I - Avenida Rondônia: no trecho compreendido entre a Avenida São Paulo e a Avenida Rio Grande do Norte, lado direito, numa extensão de **859,87 m** (oitocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e sete centímetros);

II - Avenida Rio Grande do Norte: no trecho compreendido entre a Avenida Rondônia e a Avenida 4 de Julho, pista inteira, numa extensão de **302,00 m** (trezentos e dois metros).

§ 2º. O prazo previsto para a execução das obras é de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviços expedida pela Administração Municipal.

Art. 2º. Para a execução das obras referidas no artigo anterior, responsabiliza-se a empresa **TEPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME** pelo fornecimento de todos os produtos e materiais orçados nas planilhas de custos referidas no parágrafo primeiro do artigo anterior, e o **Município** pelo fornecimento de toda mão-de-obra

necessária, máquinas, equipamentos e as despesas decorrentes de sua operacionalização.

Art. 3º. Os valores resultantes dos investimentos feitos pela empresa **TEPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, na forma prevista nesta Lei, serão utilizados para compensação dos seus débitos tributários posteriores junto a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de lançamentos de impostos e posturas municipais.

§ 1º. Para efeito deste artigo, o montante dos investimentos será aquele constante das planilhas de custos previstas no § 1º, do artigo 1º desta Lei, que será elaborada por profissional competente do Quadro de Pessoal do Município, com a expressa anuência da Empresa parceira.

§ 2º. Para garantir a atualização monetária dos valores dos investimentos, deverão estes ser convertidos em **UFT - Unidade Fiscal de Tapurah** quando da elaboração das respectivas planilhas de custos.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, através do respectivo Departamento de Tributos, exercer rigorosa fiscalização e controle da compensação prevista nesta Lei, devendo para esse fim providenciar a emissão de documentos e papéis que se fizerem necessários, com a devida e expressa concordância da Empresa parceira, à qual será fornecida uma via para controle e arquivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal